



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 38570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1154/96

**Modifica o parágrafo primeiro do
artigo 4º da Lei nº 986/93**

**O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes
Legais, aprovou e eu em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O parágrafo primeiro do artigo 4º da Lei nº 986/93
passa a ter a seguinte redação:**

**"Parágrafo primeiro: O Executivo Municipal, por Portaria,
constituirá comissão de três membros, de sua livre escolha, para avaliar os
requerimentos de redução do IPTU de que trata este artigo".**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
passando a gerar efeitos em 1º de janeiro de 1997.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 12 de dezembro de 1996

**Geraldo Eustáquio Reis
Prefeito Municipal**

**(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia
11/12/96)**

Assinaturas

